

sítio ~~www.der.df.gov.br~~). ~~INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.~~

~~FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral~~

~~DESISÃO – ATA Nº 1127~~

~~A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). ~~INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.~~~~

~~FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral~~

~~DECISÃO – ATA Nº 1128~~

~~A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). ~~INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.~~~~

~~FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral~~

~~SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~CNPJ nº 00037.127/0001-85 – NIRE nº 5320000207-8 – CFDF nº 07.322.703/001-58~~

~~EXTRATO DA ATA DA 508ª REUNIÃO ORDINÁRIA~~

~~Processo: 00095-00001884/2019-71. DATA: 04 de outubro de 2021. HORÁRIO: 17h. LOCAL: Sede da TCB. PAUTA: Destituição do Sr. CHANCERLEY DE M. SANTANA e eleição do Sr. JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA como Diretor Presidente, em conformidade com as disposições contidas no processo nº 00010-00001840/2021-95. Foi declarada a abertura dos trabalhos, o Conselheiro Presidente da reunião, CARLOS ANDRÉ GINIFY, informou ao Colegiado que a Presidência recebeu o Ofício nº 189/2021 – GAG/GAB, de 29 de setembro de 2021, SEI 71008048, do Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal. Foi colocada em votação, sendo aprovadas, por unanimidade, a destituição do Sr. CHANCERLEY DE M. SANTANA e a eleição do Sr. JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Os Conselheiros decidiram dar posse ao Diretor Presidente, cujo Termo de Posse e Compromissos serão lavrados em livro próprio. A Diretoria Colegiada da TCB passará a ser composta da seguinte forma: no cargo de Diretor-Presidente JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Diretor Técnico, VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO, todos com mandato até 03 de janeiro de 2023. O Conselho de Administração estabeleceu, nos termos do § 2º do artigo 25 do Estatuto Social/TCB, o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor-Presidente empossado apresente o termo de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados na sua gestão. Na retomada da palavra, nada mais havendo a considerar,~~

~~o Senhor Conselheiro Presidente encerrou a reunião às 18h, da qual, para constar, eu, Erotides Vieira Lima, Administrador/Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, pelo Diretor empossado e por este Secretário, CARLOS ANDRÉ MAC GINIFY/Conselheiro Efetivo – Presidente da Reunião – GUILHERME GONZAGA PEREIRA/Conselheiro Efetivo – ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA/Conselheiro Efetivo – ABDON TAVARES REIS/Conselheiro Efetivo – CHANCERLEY DE MELO SANTANA/Diretor-Presidente-Destituído – JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA/Diretor-Presidente Empossado e EROTIDES VIEIRA LIMA/Secretário da Reunião.~~

~~SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA~~

~~SECRETARIA EXECUTIVA~~

~~PORTARIA Nº 776, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021~~

~~O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:~~

~~Art. 1º Reconstituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no processo 00400-00011575/2020-91, prorrogado por meio da Portaria nº 590, de 09 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2021.~~

~~Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JAIME SANTANA DE SOUSA~~

~~CONSELHO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE~~

~~RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 96, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021~~

~~Dispõe sobre o resultado de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2020 do CDCA/DF.~~

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:~~

~~Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos, constantes do anexo único, processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nº 171, de 09 de setembro de 2020.~~

~~§ 1º O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 11.4 do Edital de Chamada Pública nº 01/2020.~~

~~§ 2º Não havendo interposição tempestiva de recurso, este resultado provisório ficará convertido automaticamente em definitivo, conforme item 11.4.1 do referido Edital.~~

~~Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~EDUARDO CHAVES DA SILVA~~

~~Presidente do Conselho~~

~~ANEXO ÚNICO – Resultado provisório de habilitação~~

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00400-00053250/2020-19	Aconchego – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária	Teia: Capacitação, Ampliação e Articulação dos Atores da Rede de Proteção e Acolhimento de Crianças e Adolescentes no DF	HABILITADO

~~COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO~~

~~ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA – EDITAL Nº 01/2020~~

~~Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e quinze minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 29ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção – Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes~~

conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Eduardo Chaves da Silva, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes – SUBPCA; Kelly Cristina Tavares, representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo/SEJUS-DF, Leovane Gregório, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural – SINDSAC e Alceu Avelar de Araújo, representante do Instituto Butucar. Demais participantes: Marina Maria Ventura Peixoto, João Paulo Carvalho Vinhal e Débora Caroline Jardim da Costa – DIPROJ/SECDC. Item 1. Instituição: Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária. Projeto: Teia: Capacitação, Ampliação e Articulação dos Atores da Rede de Proteção e Acolhimento de Crianças e Adolescentes no DF (Processo 00400-00053250/2020-19). Assunto: Habilitação do Projeto. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico de reanálise nº 471/2021- SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o qual informa que a instituição realizou as alterações solicitadas através do Ofício Nº 132/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ. Quanto ao item 2.4 do referido parecer, a Comissão delibera por aprovar a alteração feita no item “3.1 - Metodologia” do Plano de Trabalho para melhor detalhar as atividades do projeto. Quanto ao item 2.6 do parecer, a Comissão delibera por aprovar as alterações realizadas no item “3.3” do Plano de Trabalho, para complementar as atribuições dos psicólogos e assistentes sociais. Assim, a Comissão delibera pela habilitação do projeto. Item 2. Instituição: Instituto do Carinho. Projeto: Criança do Futuro (Processo 00400-00052625/2020-23). Assunto: Ajustes no Plano de Trabalho. O projeto já havia sido habilitado pela Comissão, no entanto a Unidade de Gestão de Fundos identificou uma necessidade de correção nos encargos sociais. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico nº 468/2021 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, o qual informa que a instituição realizou ajustes na “Tabela 3 - Detalhamento dos Encargos Sociais mensais de cada profissional”, após serem constatadas inconsistências no valor total mensal dos encargos, o que acarretou um aumento no valor total do projeto. A Comissão delibera por aprovar o plano de trabalho com a alteração. Item 3. Instituição: Instituto Solar do Sentir Educação e Vida. Projeto: Proteção Social no Itapoá Fortalecida (Processo 00400-00053313/2020-37). Assunto: Julgamento do Recurso interposto à inabilitação provisória. A Conselheira Kelly, relatora do Recurso, apresentou Parecer manifestando-se pelo indeferimento ao pleito da Instituição. Os conselheiros Grazielle, Eduardo e Leovane seguiram o voto da relatora. O Conselheiro Alceu registra voto pelo deferimento ao recurso. Dessa forma, por maioria de votos, fica indeferido o recurso da instituição. O parecer será apresentado em próxima Reunião Plenária para referendo da decisão da Comissão. Item 3. Instituição: Instituto Axiomas Brasil. Projeto: Aluno Nota 1000 (Núcleo Paranoá). (Processo 00400-00053075/2020-60). Assunto: Reanálise do Plano de Trabalho. A Comissão toma conhecimento do Ofício Nº 10/2021 - IAX, o qual a instituição relata as alterações realizadas no Plano de Trabalho solicitadas por esta Comissão em sua 26ª Reunião Ordinária. Ocorre que a Diretoria de Projetos identificou, novamente, inúmeras alterações não autorizadas no plano de trabalho e na planilha orçamentária, como a inclusão de itens novos na planilha. A conselheira Kelly pede vista do processo, para análise quanto ao mérito das novas alterações. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e dezoito minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, Coordenadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 68/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 29/09/2021 a 06/10/2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D49126, 29/09/2021, 1872 tijolos; D59598, 1º/10/2021, 06 meios de propaganda; D020544, 02/10/2021, 20 máscaras; 09 latas de cervejas; 01 caixa de isopor; 04 peças de roupa; 01 mochila; bijuterias diversas; D020627, 03/10/2021, 01 carrinho de mão; 01 tabuleiro; 02 sacos de eaju; D66162, 04/10/2021, 19 máscaras; 61 saquinho de doces; 09 rapaduras grandes; 02 rapaduras pequenas; D62564, 04/10/2021, 01 caixa d'água 500ml; 01 caixa d'água 1000ml; 01 bomba de água vermelha; 01 compressor; 02 mangueiras; 01 tambor; 02 extensões; 01 borrifador; 01 vassoura; 01 balde azul; D59600, 05/10/2021, 02 meios de propaganda; D59599, 06/10/2021, 06 meios de propaganda; D66163, 06/10/2021, 01 carrinho de ferro; 38 cabos de celular; 17 portas cracha; 65 fones de ouvido; 20 carregadores; 02 guardas-chuva; 02 carregadores portáteis; 02 unhex; 05 máscaras. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº

5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 171, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar a 1ª revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para o período de 2020/2023, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016.

Art. 2º - O PDTIC encontra-se disponível no sítio eletrônico: <http://www.cultura.df.gov.br/>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 26/2021 - FAC Brasília Multicultural II - Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Ajuste com Recursos do Fundo de Apoio à Cultura, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 15 de outubro de 2021, às 18h, o prazo para envio dos projetos culturais, considerando a documentação exigida no Edital nº 26/2021, por meio do sistema eletrônico disponível no seguinte endereço: <http://editais.cultura.df.gov.br/#login>.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: ANULAR o Alvará de Construção nº 306/2020 e 797/2020, emitidos em 2020, para a QSD 53 LOTE 16 - TAGUATINGA/DF, tendo por proprietário ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES CAMPOS, autor do projeto RICARDO PEREIRA MACEDO CAU A136458-8, processo 00390-00009639/2019-12 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, pelos motivos e fundamentos expostos na Nota Técnica nº 38 (70032131).

RICARDO AUGUSTO NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 44/2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, o Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa RETA TRANSPORTES LTDA, registrada sob o CNPJ nº 01.316.889/0001-83, para o exercício da atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP, localizado no Setor de Inflamáveis trecho 02, lote 05, SIA, Brasília/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00020069/2017-13, nos termos do Parecer Técnico nº 768/2021 - IBRAM/PRES/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente